

LEI Nº 1.127, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria na Estrutura do Município a Chefia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º O Cargo de Chefe do Departamento de Engenharia é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§2º O Cargo de Chefe do Departamento de Engenharia é hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

§3º A remuneração do Chefe Departamento de Engenharia será de R\$ 4.429,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais) e só poderá ser exercido por engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º São atribuições do Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

- I. planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município;
- II. prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal;
- III. executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- IV. coordenar as atividades relativas à supervisão, coordenação e distribuição de projetos ou de serviços de maior complexidade relativos às obras do Município;
- V. analisar, avaliar e coordenar projetos de obras públicas, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial;
- VI. vistoriar, analisar e aprovar as licenças, para construção, para demolição e habite-se;
- VII. estudar e elaborar projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e zoneamentos empresariais;
- VIII. estudar e projetar a implantação dos loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal e Estadual e leis ambientais;

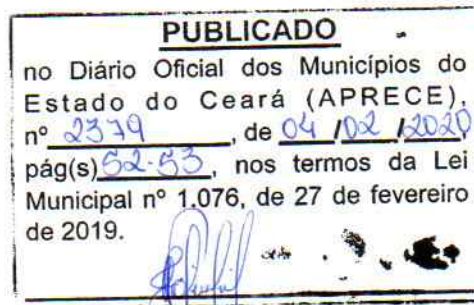
- IX. coordenar ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço;
- X. fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais;
- XI. executar trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município;
- XII. prestar assessoria e consultoria técnica, mediante elaboração de laudos, pareceres e avaliações, à Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; ao Departamento de Vigilância Sanitária; à Defesa Civil, às Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo, e aos demais órgãos da Administração;
- XIII. executar competências afins delegadas.

Art. 3º As despesas com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE,
em 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Lei nº 1.127/2020)

Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Código: DEA-01

Atribuições do cargo:

planejar, organizar, executar e supervisionar os serviços técnicos de engenharia e arquitetura do Município; prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal; executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura; coordenar as atividades relativas à supervisão, coordenação e distribuição de projetos ou de serviços de maior complexidade relativos às obras do Município; analisar, avaliar e coordenar projetos de obras públicas, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial; vistoriar, analisar e aprovar as licenças, para construção, para demolição e habite-se; estudar e elaborar projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais e zoneamentos empresariais; estudar e projetar a implantação dos loteamentos urbanos, observando o plano diretor e a função social da terra, em consonância com a legislação Federal e Estadual e leis ambientais; coordenar ações de expansão urbana observando os critérios definidos no plano diretor e legislação atinente ao parcelamento do solo urbano, em cumprimento à função social do espaço; fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais; executar trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do Município; executar competências afins delegadas.

Condições de Trabalho:

Horário: Regime normal de 40 horas semanais.

Outros: O exercício do cargo poderá exigir a apresentação de serviço à noite, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

Idade: acima de 18 anos.

Instrução: ensino superior na área de engenharia Civil ou Arquitetura devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação e exoneração.

